

PARECER

(Licitações, Contratos e Tribunal de Contas)

À PRES

Referência: Análise de recurso.

Trata-se de análise de recurso apresentado pela licitante BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – ME (BLP), referente ao procedimento supra, que tem por objeto “*aquisição de equipamentos para uso nos laboratórios de água e esgoto da DAE S/A – Água e Esgoto*”.

Conforme leitura da ata da sessão pública ocorrida em 26 de setembro de 2019 (fls. 367 / 371), a licitante BLP apresentou a melhor proposta para o lote 01 desta licitação. No entanto, durante abertura do envelope contendo seus documentos e, após análise do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, houve sua inabilitação, por não ter apresentado atestados compatíveis com o objeto deste certame, conforme exigido em Edital.

Inconformada com tal decisão, a licitante BLP manifestou o interesse em apresentar recurso. Diante disso, o Sr. Pregoeiro notificou a todos sobre os prazos legais, encerrando a sessão.

Em sua peça recursal (fls. 373 / 375), alega que apresentou os atestados necessários, requerendo o deferimento de seu recurso, promovendo assim sua habilitação e classificação para o lote 01.

Observamos que não houve apresentação de contrarrazões.

Decorrido os prazos legais, referido procedimento foi encaminhado para esta Assessoria. Considerando seu caráter técnico, esta Assessoria solicitou (fls. 381),

manifestação da Gerência de Laboratório de Qualidade, a qual atendeu prontamente (fls. 382).

Esta Assessoria observa que a peça recursal apresentada atende aos requisitos legais quanto sua forma e prazo.

Sobre a análise da matéria, esta Assessoria entende que não deve prosperar o recurso apresentado pela licitante BLP.

Conforme manifestado pela Gerência de Laboratório de Qualidade, os atestados apresentados pela licitante não atendem as recomendações do item 6.5.1 do Edital.

Diante de todo o exposto, é o parecer consultivo desta Assessoria pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou seja, a inabilitação da licitante BLP.

Feitas tais considerações, encaminhamos o presente procedimento para conhecimento e manifestação da autoridade superior, Sr. Diretor Presidente, detentor do controle de mérito.

Era o que tínhamos a informar.

Jundiaí, 18 de novembro de 2019.



RICARDO CORREA LEITE

OAB/SP 336.141

Presidência

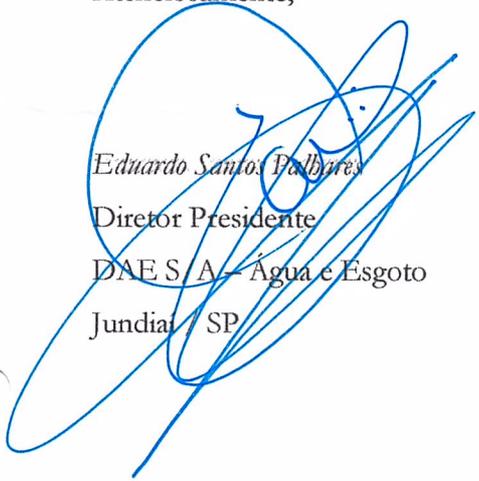
Em 19/11/2019

À
COP:

Acolho a manifestação da DJU/ASE, de fls.383/384, devidamente suportado pela manifestação da Gerência de Laboratório de Qualidade, pelo indeferimento do recurso apresentado pela licitante BLP.

Segue para as demais providências.

Atenciosamente,



Eduardo Santos Dalbore

Diretor Presidente

DAE S/A - Água e Esgoto

Jundiaí / SP